



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1000948-75.2024.8.26.0359
Classe - Assunto: Recuperação Judicial
Requerente: Agrícola LV Ferrarezi Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

processo nº 1000948-75.2024.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelos empresários produtores rurais e empresas a seguir indicados:

(i) AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA – CNPJ nº 14.421.201/0001-77;

(ii) DEIBI FERRAREZI LTDA - CNPJ nº 09.350.252/0001-15 -
nome fantasia - FERRAREZI MECANIZAÇÃO;

(iii) DEIBI FERRAREZI - CPF nº 220.947.698-44 -
empresário produtor rural - CNPJ nº 57.494.008/0001-79;

(iv) GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA - CPF nº 282.696.118-75 –
empresária produtora rural - CNPJ nº 57.493.431/0001-54.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 - Em 10/02/2025 foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fl. 1670), nomeando-se a empresa TADDEI E VENTURA como Administradora Judicial.

1000948-75.2024.8.26.0359 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

4 – DECIDO.

5 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 4652 dos autos.

6 – Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que não há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – AUSENCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS
PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO

Observo que na última decisão, foi determinada a apresentação dos documentos contábeis obrigatórios das empresas, em 5 dias, sob pena de extinção deste processo.

Realmente, as divergências nos documentos contábeis se arrastam desde o início do ano, sem que as Recuperandas apresentem os documentos fiscais e contábeis de

1000948-75.2024.8.26.0359 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

forma adequada para a continuidade dos trabalhos de auditoria pela Administradora Judicial.

Ademais, reiterados pedidos foram formulados para que fossem complementadas as informações prestadas, visto que não foram apresentados o fluxo de caixa realizado do período de janeiro a junho de 2025, cópia das notas fiscais emitidas e de desembolsos no período de janeiro a junho de 2025, composição analítica das contas de caixa e adiantamentos de salários em 30/06/2025.

Além disso, repita-se que conforme indicado pela Administradora Judicial, também foi solicitado – em inúmeras oportunidades – que fosse esclarecida a questão relativa ao saldo de lucros distribuídos, bem como o fato de não constar a movimentação financeira bancária em contas especificadas nos balancetes patrimoniais, além da ausência da sequência lógica dos extratos bancários apresentados, sob pena de impossibilitar a apresentação de RMA.

As Recuperandas, além de não apresentar referidos documentos, informaram que não se opõem à extinção do processo – fl. 4685.

Desta forma, deve ser reconhecida a carência superveniente, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que acarreta a sua extinção, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

8 - Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Arcarão as Recuperandas com o pagamento das custas processuais e honorários integrais da Administradora Judicial, nos termos anteriormente fixados, pois a Administradora Judicial prestou com eficiência e regularidade todos os serviços, cumprindo seus deveres de maneira esmerada, e não deu causa à extinção precoce do processo.

Repita-se que permanecerão as empresas e produtores rurais responsáveis pelo pagamento dos honorários integrais da Administradora Judicial, devendo comprovar o pagamento em 5 dias, podendo ser expedida certidão de objeto e pé para embasar eventual execução, por meio de ação própria, a ser distribuída no foro competente, caso não ocorra o pagamento voluntário.

Ficam revogadas as tutelas anteriormente deferidas para suspensão das ações de execuções e medidas de constrição contra as Recuperandas, bem como a suspensão do curso dos prazos prescricionais.

Proceda-se a comunicação da extinção deste processo de recuperação judicial aos órgãos eventualmente cientificados do deferimento do processamento, certificando-se nos autos.

9 – Fl. 4720 - petição do Ministério Público alegando que foi noticiado, em tese, a possível prática de crimes pelos representantes do Grupo Ferrarezi, requerendo o encaminhamento para a autoridade policial para que realize a investigação preliminar sumária,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

com cópia desta manifestação acompanhada da extração integral dos autos em apenso (nº 0000035-76.2025.8.26.0359), para que realize investigação preliminar sumária: defiro, encaminhando-se à Autoridade Policial (DP de Tupi Paulista), para as providências solicitadas pelo Ministério Público.

10 - Ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 29 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA